



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° \_\_\_\_\_/2022**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 55 DE 2022.**

(Autor: Governadora do Estado)

*"Altera a Lei nº 7.048 de 16 de outubro de 2017".*

**RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES**

**I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de projeto de lei ordinária que *altera a Lei nº 7.048 de 16 de outubro de 2017.*

A iniciativa da proposta é desempenhada pela nobre governadora do estado do Piauí, Maria Regina Sousa.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "HENRIQUE PIRES".



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b) " e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75 da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de lei possui embasamento constitucional.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela, se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

**Pelo acatamento ( X )**

**Pela rejeição ( )**

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, Teresina, 19 de Dezembro de 2022**

**DEP. HENRIQUE PIRES  
RELATOR**

*Hl* Reunião conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 27/12/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça e Cidadania Pública</i>